



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016
MODALIDADE: TP Nº 003/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES E A
EMPRESA ANTÔNIO LUIS DE ANDRADE OLIVEIRA-ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM;

No primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, A **Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI**, inscrito no CNPJ nº. 06.554.281/0001-00, com sede na Av. Bom Jesus, 213 – Avelino Lopes - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Dióstenes José Alves, portador da cédula de identidade nº. 5790779-1-SP, CPF/MF nº 643789858-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Antônio Luis de Andrade Oliveira-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07110370/0001-20, com sede na. Rua Anísio de Abreu, nº. 517, CEP: 64001-330, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2016, Itens nºs: 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de hospedagem e alimentação em Avelino Lopes e Teresina para as pessoas carentes do Município de Avelino Lopes, em conformidade com a Tomada de Preços nº 003/2016, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL.Total
1	Serviço de hospedagem em Teresina para pessoas carentes em tratamento fora de domicílio, com café, almoço e jantar inclusos	Diária	2.280	20,00	45.600,00
2	Serviço de hospedagem em quarto duplo com ar condicionado, com café da manhã, em Teresina	Diária	300	118,00	35.400,00

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI
CNPJ: 06.554.281/0001-00;
Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada em reais, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá prestar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/OUTRAS RECEITAS.

CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO

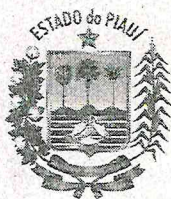
O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 014/2016 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2016.

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.

2



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII - a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação



processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) Interrupção na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

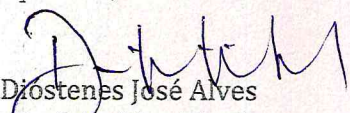
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

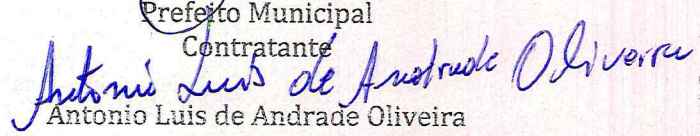
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes- PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Avelino Lopes - PI, 01 de abril de 2016.


Diostenes José Alves

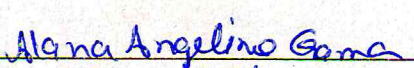
Prefeito Municipal

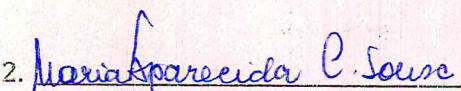
Contratante


Antonio Luis de Andrade Oliveira

Representante da Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 092070994-03

2. 
CPF: 747.018.513-53

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI

CNPJ: 06.554.281/0001-00;

Sede administrativa: Av. Bom Jesus, nº. 213, Centro, Avelino Lopes/PI.